



MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.

CNPJ/ME nº 22.902.554/0001-17 - NIRE 31300114970

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023. 1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada em 16 de agosto de 2023, às 10:00 horas, por vídeo conferência, nos termos da Cláusula 8, Parágrafo 2º, do estatuto social da Mineração Morro do Ipê S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR - 381, parte, KM 520, Zona Rural, CEP 35460-000. 2. MESA: PRESIDENTE: Manuel Fares Hermeto; SECRETÁRIO: Renan Soares Maia. 3. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: A convocação foi dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, detentor de ações correspondentes à totalidade do capital social da Companhia, conforme indicado no livro de presença de acionistas. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: 4.1. (I) a aprovação da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, no montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Mineração Morro do Ipê S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), mediante distribuição pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (II) a aprovação da contratação pela Emissora junto ao Agente de Swap (conforme definido abaixo) de nova nota de negociação ("Nota de Negociação"), no âmbito do Contrato de Swap (conforme abaixo definido); (III) a aprovação da outorga das seguintes garantias reais, em benefício conjunto (1) dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Escorços Restritos, da Mineração Morro do Ipê S.A.", celebrado em 05 de agosto de 2022, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos referidos debenturistas (respectivamente, "Debenturistas da Segunda Emissão" e "Agente Fiduciário - Segunda Emissão"); (2) do Banco Bradesco S.A., no âmbito do "Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos", celebrado em 05 de agosto de 2022, entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A. (respectivamente, "Agente de Swap" e "Contrato de Swap"); e (3) dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), as quais serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com o Agente de Swap, os Debenturistas da Segunda Emissão e os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão: (a) Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), por meio da celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); e (b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Condicional (ambas conforme definidas abaixo), por meio da celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Condicional (conforme definido abaixo); (iv) a celebração, pela Emissora, na qualidade de interveniente, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (v) a celebração, pela Emissora, do Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); (vi) a outorga, pela Emissora, de procurações por prazo superior a 1 (um) ano no âmbito dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e para que tais procurações possam ser substabelecidas; (vii) a autorização à diretoria da Emissora para realizar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo a elaboração e celebração dos Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo aditamentos à Escritura de Emissão, e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Banco Depositário (conforme definido abaixo), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (viii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia em consonância com as matérias acima. 5. DELIBERAÇÕES: O único acionista da Companhia aprovou a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei da 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), e deliberou o que segue: 5.1. A Emissão e a Oferta das Debêntures, com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, terão as seguintes características e condições principais: a) Número da Emissão: A Emissão será denominada "3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única. c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"). d) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da 3ª (terceira) Emissão da Mineração Morro do Ipê S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). e) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será destinada ao pagamento de sobrecustos na implantação da usina de beneficiamento de minério de ferro denominada "Tico-Tico" ("Expansão"), no âmbito da exploração, pela Emissora, das concessões de lavra na região de Serra Azul, Estado de Minas Gerais, relativas às minas de Tico-Tico e Ipê e reunidas, por decisão do Departamento Nacional de Produção Mineral (atual Agência Nacional de Mineração) publicada em 05/10/2012, no Grupamento Minério nº 931.793/2011 (Processos DNPM nº 005.182/58, 801.908/68 e 805.374/71) ("Complexo MIMI", e em conjunto com a Expansão, o "Projeto"). f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 16 de agosto de 2023 ("Data de Emissão"). g) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"). h) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de canteleus ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista. i) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. j) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. k) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2028 ("Data de Vencimento"). l) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). m) Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures"). n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debenturista venha a ser integralizado em data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. o) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures não será atualizado monetariamente. p) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extradiário*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobre taxa (*spread*) equivalente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de declaração de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. q) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em parcelas trimestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2023 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. r) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2025, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. s) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. t) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja sábado, domingo ou feriado (inclusive) e qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado (inclusive) nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso. u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). v) Decadência dos Direitos aos Acrescimos: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, conforme o caso, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. w) Resgate: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. x) Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Avisos aos Debenturistas, e publicados no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos

termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como disponibilizados no site da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ipeminerao.com.br/>), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação ou divulgação, na mesma data de sua publicação ou divulgação. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme aplicável. y) Tratamento Tributário: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. z) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures. aa) Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações da Emissora, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-las, perante os Debenturistas, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, custos, comissões, encargos, despesas, multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovar devidamente desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais, bem como em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão, dos Debenturistas da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) decorrentes da Escritura de Emissão da Segunda Emissão e do Agente de Swap (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Swap (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), nos termos descritos na Escritura de Emissão, na Escritura de Emissão da Segunda Emissão e do Contrato de Swap, a Emissora e o Acionista, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroativa, constituem em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" ou "Garantias"), as quais serão compartilhadas com os Debenturistas da Segunda Emissão e os Agentes de Swap nos termos do Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio de celebração de aditamentos aos seguintes Contratos de Garantia ("Aditamentos aos Contratos de Garantia"): (i) alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 12 de agosto de 2022, entre o Acionista, o Agente de Swap - Segunda Emissão e o Agente Fiduciário - Segunda Emissão, com intervenção e anuência da Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) alienação fiduciária das máquinas e equipamentos e ativos em estoque de propriedade da Emissora com valor individual, igual ou superior, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para uso no Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" celebrado em 12 de agosto de 2022, entre a Emissora, na qualidade de alienante, o Agente de Swap - Segunda Emissão e o Agente Fiduciário - Segunda Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e (iii) (1) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios da Emissora, principais e acessórias, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (a) de cada um dos contratos de compra e venda de minério celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora, conforme listados no Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (b) da venda do produto e/ou derivados oriundos da exploração do Projeto, inclusive por meio de vendas no mercado spot, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) de cada um dos Contratos do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora no âmbito do Projeto; (d) das aplicações de seguro relativas ao Projeto detidas pela Emissora, conforme listadas no Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (e) dos ajustes positivos do Contrato de Swap; (f) da conta vinculada nº 9.879-5, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário"), mantida junto ao Banco Depositário e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Centralizadora"), de titularidade da Emissora, mas não movimentável por ela, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária e no "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", celebrado entre a Emissora, o Agente de Swap - Segunda Emissão, o Agente Fiduciário - Segunda Emissão e o Banco Depositário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas"); (g) da conta vinculada nº 9.876-0, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Depositário, mantida junto ao Banco Depositário e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta de Reserva"); (h) da conta vinculada nº 9.883-3, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Depositário, mantida junto ao Banco Depositário e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta de Swap"); sendo certo, ainda, que a Conta Centralizadora, a Conta de Reserva, e a Conta de Swap serão doravante denominadas, em conjunto, as "Contas do Projeto", de titularidade da Emissora, mas não movimentável por ela, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas; e (i) bem como os recursos depositados, transferidos e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas do Projeto a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitted (conforme definido no Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária), bem como todos os seus frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e (2) cessão condicional da posição contratual da Emissora no âmbito do Contrato de Arrendamento Cefar (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Condicional"); em ambos os casos nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Condicional de Direitos e Outras Avenças", celebrado em 05 de agosto de 2022, entre a Emissora, na qualidade de cedente, o Agente de Swap - Segunda Emissão e o Agente Fiduciário - Segunda Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária e Condicional"), e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia". bb) Compartilhamento das Garantias Reais. As Garantias Reais serão outorgadas em benefício conjunto (i) dos Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário - Segunda Emissão; (ii) do Agente de Swap; e (iii) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com os Agentes de Swap, com os Debenturistas da Segunda Emissão e com os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, conforme detalhado nos Contratos de Garantia e no "Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas, o Agente Fiduciário - Segunda Emissão, na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas da Segunda Emissão e o Agente de Swap ("Compartilhamento das Garantias Reais"). cc) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, inclusive e desde que referido resgate antecipado total seja realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total do Contrato de Swap, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (iv) de um prêmio *flat* incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("Prêmio" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente): Data de Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; % *flat* sobre saldo devido à época. Da Data de Emissão (inclusive) até 15/08/2025 (exclusive): 2,2000%; De 15/08/2025 (inclusive) até 15/08/2026 (exclusive): 1,6000%; De 15/08/2026 (inclusive) até 15/08/2027 (exclusive): 1,5000%; De 15/08/2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive): 0,7000%. dd) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e desde que o resgate decorrente da oferta de resgate aqui referida seja realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total do Contrato de Swap, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (iv) se aplicável, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. ee) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. ff) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão e desde que (a) a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada extraordinariamente seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na respectiva data de amortização extraordinária; e (b) referida amortização extraordinária parcial seja realizada de forma *pari passu* com a liquidação antecipada parcial do Contrato de Swap; realizar uma amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, de forma *pari passu*, proporcional ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (iv) de Prêmio incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) do item (cc) acima. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. gg) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Escritura de Emissão. hh) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. 5.2. A contratação pela Emissora junto ao Agente de Swap da Nota de Negociação no âmbito do Contrato de Swap; 5.3. A outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Condicional, em benefício conjunto (i) dos Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário - Segunda Emissão; (ii) do Agente de Swap; e (iii) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as quais serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com os Agentes de Swap, com os Debenturistas da Segunda Emissão e com os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, conforme detalhado nos Contratos de Garantia e no Compartilhamento das Garantias Reais; 5.4. A celebração, pela Emissora, na qualidade de interveniente, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 5.5. A celebração, pela Emissora, do Aditamento ao Contrato de Administração de Contas; 5.6. A outorga, pela Emissora, de procurações por prazo superior a 1 (um) ano no âmbito dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, e para que tais procurações possam ser substabelecidas; 5.7. A autorização à diretoria da Emissora para realizar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo a elaboração e celebração dos Documentos da Emissão, incluindo aditamentos à Escritura de Emissão, e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, Banco Depositário, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e 5.8. A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia em consonância com as matérias acima. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum outro ponto foi levantado, a assembleia foi suspensa durante o período necessário para a presente ata ser lavrada, a qual, após lida ehada conformo foi por todos os presentes assinada. Mesa: Manuel Fares Hermeto (presidente); Renan Soares Maia (secretário); Acionista Presente: Ipê Mineração Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato representado por sua administradora, a BRL Trust Investimentos Ltda., aqui representada por seus administradores, Brumadinho, 16 de agosto de 2023. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro societário próprio. Manuel Fares Hermeto, PRESIDENTE; Renan Soares Maia, SECRETÁRIO. JUCEMG nº 10766401 em 21/08/2023.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BED2-6AA2-E36B-E196> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BED2-6AA2-E36B-E196



Hash do Documento

yOlwgYJAEgYReWhURaAXrGGpIHan2ptxQQxXs/xzfpq=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2023 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 22/08/2023 22:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

